



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 14, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2024**

**ASSUNTO: “ALTERA A TABELA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO E DÁ NOVA DISCIPLINA À TAXA DE VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E CERTIFICADO DE VISTORIA SANITÁRIA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1.755, DE 3 DE JULHO DE 1991.”.**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2024 tem por escopo a “altera a tabela anexa à lei complementar nº 158, de 22 de dezembro de 2014, que altera a denominação e dá nova disciplina à taxa de vistoria para expedição de alvará de funcionamento e certificado de vistoria sanitária, instituída pela Lei nº 1.755, de 3 de julho de 1991”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor justifica a apresentação do projeto, decorrente da solicitação formulada pelo Departamento de Vigilância Sanitária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e visa compatibilizar a incidência e cobrança da respectiva taxa às disposições da Portaria CVS 11, de 21 de dezembro e 2023 que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitários nos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, isentando, mais de 30 (trinta) atividades econômicas do licenciamento sanitário, não estando sujeitas ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou desfavoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 112ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 14 de fevereiro passado, nos termos regimentais.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, *a*, item 4, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 [...]

**VIII – Comissão de Saúde e Assistência Social**

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à Saúde, e Assistência Social relativos à:

**2. Vigilância Sanitária**, epidemiológica e nutricional;  
(Grifo nosso)

As ações de vigilância sanitária são essenciais para a proteção da saúde, sendo uma das atribuições ao Sistema Único de Saúde. A Lei nº 9.782/1999 institui o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, bem como criou a agência reguladora ANVISA, a qual compete estabelecer as diretrizes gerais e ações de vigilância sanitária.

A matéria em questão visa adequar o Código Tributário Municipal às disposições da Portaria CVS 11, de 21 de dezembro de 2023, que é a nova normativa que disciplina, no âmbito estadual, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, alterando anexo da Lei Complementar 158/2014.

Nessas condições, demonstrados o interesse público que reveste a matéria, acompanhamos os termos do parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**3 – CONCLUSÃO**

Assim, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2024 seguir para a deliberação plenária.

É o parecer.

**Comissão de Saúde e Assistência Social, em 15 de fevereiro de 2024.**

**RUTINALDO DA SILVA BASTOS**  
Presidente

**SILVIO CESARA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Membro